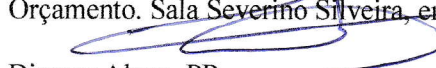




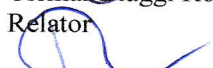
ATA Nº. 31

Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento para tratar sobre o Projeto de Lei 91-2021.

Aos três dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, situada à Rua Adão Teixeira da Silveira, trezentos e noventa e seis, Bairro Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Dimmy Alves- Presidente, Clemar Biaggi Rocha- Relator e Renan Delabary- Revisor, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei 91, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, estimando as receitas e fixando as despesas em R\$ 64.485.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)”. O Projeto de Lei em comento estima a receita e fixa a despesa do Ente Municipal; quanto a sua origem, verificou-se que não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil; A respeito do conteúdo, a matéria apresentou-se corretamente, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; no Parecer constam as Emendas Impositivas Individuais; Emendas Impositivas de Bancada; Emenda apresentada por Vereadora; e Emenda da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento que constatou a necessidade de EMENDA MODIFICATIVA no artigo 7º do Projeto de Lei, nos incisos I e II, passando a ter as seguintes redações: “I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: ... II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.” (NR). Pelos fundamentos declinados no Parecer, a Relatoria da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento opinou pela tramitação do Projeto de Lei em exame, com a inclusão das emendas apresentadas. Sem mais para ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada ata e assinada pelos membros da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento. Sala Severino Silveira, em 03 de dezembro de 2021.

  
Dimmy Alves- PP  
Presidente

  
Clemar Biaggi Rocha- Careca- PTB  
Relator

  
Renan Delabary- PP  
Revisor